



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE.

LEI Nº 1065/2005

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei 1065.

EMENTA :
IMPLANTA PLANO DE GESTÃO MUNICIPAL, CRIA E EXTINGUE SECRETARIAS E CARGOS DE PROVENTOS EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais, resultado da extinção, desmembramento, fusão ou incorporação das existentes:

- Secretaria de Administração
- Secretaria de Finanças e Orçamento
- Secretaria de Planejamento e Projetos Especiais
- Secretaria de Agricultura
- Secretaria de Governo
- Secretaria de Trabalho e Ação Social
- Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Humano
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte
- Secretaria de Desenvolvimento Institucionais
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Rua: Dr. José Higino, s/n - Centro - CNPJ 10.193.332/0001-93 - Fone/Fax: (081) 3683-1031 / 1012 / 1061
CEP 55.405-000 - MARAIAL - PE E-mail: maraial.pe@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE.

Art. 2º - Fica criada a Procuradoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam criados 240 Cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anexo I desta Lei, que contém nomenclatura, símbolo e quantitativos, resultado da transformação e extinção dos cargos de provimento em comissão existentes.

Art. 4º - Os valores da remuneração dos cargos de proventos em comissão obedecendo ao disposto no Anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Poder Executivo, poderá, dentro de seu Poder Discricionário, conceder gratificação de desempenho de até 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração.

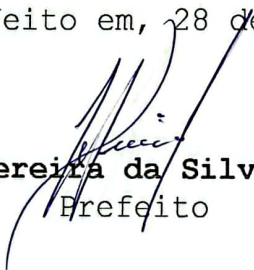
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2005.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, e, serão observados os limites definidos na Lei da Responsabilidade Fiscal, em particular, aos artigos 19 e 20, inciso III, alínea "b".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Poder Executivo, adotará as medidas corretivas cabíveis, se, por qualquer motivo, o limite previsto no Diploma Legal, citado neste artigo, for ultrapassado.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 28 de Janeiro de 2005


José Pereira da Silva Filho
Prefeito

Rua: Dr. José Higino, s/n - Centro - CNPJ 10.193.332/0001-93 - Fone/Fax: (081) 3683-1031 / 1012 / 1061
CEP 55.405-000 - MARAIAL - PE E-mail: maraial.pe@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE.

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	11
PROCURADOR GERAL	CC-1	01
DIRETOR DE SECRETARIA	CC-2	20
GERENTE	CC-3	30
COORDENADOR	CC-4	30
ASSESSOR	CC-5	250

Rua: Dr. José Higino, s/n – Centro - CNPJ 10.193.332/0001-93 – Fone/Fax: (081) 3683-1031 / 1012 / 1061
CEP 55.405-000 – MARAIAL – PE E-mail: maraialpe@g.com.br

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	2.000,00
PROCURADOR GERAL	CC-1	2.000,00
DIRETOR DE SECRETARIA	CC-2	1.000,00
GERENTE	CC-3	600,00
COORDENADOR	CC-4	400,00
ASSESSOR	CC-5	260,00

